CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA** E A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, pessoa jurídica de direito público e autarquia criada pelo Decreto-Lei Estadual 686/1947, inscrita no CNPJ.MF. sob no. 79621439-0001-91, com sede na Rua Antônio Pereira, n. 161, em Paranaguá, Estado do Paraná, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Daniel Lúcio Oliveira, doravante denominada **APPA ou CONTRATANTE** e de outro lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela lei n.º 5.113/65, inscrita no CNPJ. MF. sob n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Deodoro n.º 1.133, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seus Diretores, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR ou CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de serviços, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de obras no Município de Paranaguá, em terreno de propriedade da COHAPAR, no Conjunto Habitacional Porto Seguro, objeto da matrícula n.º 48.472 do Cartório de Registro de Imóveis Comarca de Paranaguá, destinadas ao atendimento de famílias que residem em condições precárias na Vila Becker, nas etapas abaixo discriminadas:

1. Preparo da Área de Relocação, gleba situada à Av. Belmiro Sebastião Marques, num total de 192.672,16m², incluindo terraplenagem, drenagem, aterro e reforço com material especificado em projeto, anexo ao contrato.

2. Construção de até 400 unidades habitacionais, na Área de Relocação, situada na Av. Belmiro Sebastião Marques, incluindo fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, pisos, esquadrias acabamentos, conforme os projetos de habitação da COHAPAR, nas quantidades abaixo:

- R1; R1A e R1Reb, tipo (*térrea*), todos com 40,80 m² de área.

Parágrafo Primeiro: A primeira etapa compreende a edificação de 60 unidades habitacionais em terreno de propriedade da COHAPAR. A segunda etapa compreende a edificação de até 340 unidades em área a ser definida pelas partes, de comum acordo.

SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA SUPJ

Parágrafo Segundo: Integram e completam o presente contrato, para todos os efeitos legais, o Anexo I – Projeto urbanístico e Projeto arquitetônico.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

A CONTRATADA executará as obras e serviços por meio de empresa privada contratada após o devido procedimento licitatório, exigindo a observância dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, previstos nas "Normas Técnicas" da ABNT.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar as obras e serviços objeto deste contrato pelo preço de R$ 30.148,77 (trinta mil e cento e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos) por unidade habitacional acrescidos de até R$ 1.580.000,00 (hum milhão e quinhentos e oitenta mil reais) compreendendo a realização de infraestrutura necessária à execução da primeira etapa, perfazendo o total de até R$ 13.639.508,00.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA com o percentual de 7% (sete por cento) do valor total do presente contrato a ser depositado na Conta Corrente da CONTRATADA na Caixa Econômica Federal, conta 0001-0, Agência 3167, referente aos serviços de desenvolvimento dos projetos, registro dos loteamentos, elaboração e montagem dos editais de licitação, acompanhamento e fiscalização das obras e cadastramento das famílias a serem relocadas.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A remuneração da CONTRATADA no percentual de 7% (sete por cento), previsto no parágrafo único da Cláusula Terceira, será pago pela CONTRATANTE na data da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único: Os demais recursos, destinados à execução das obras, serão repassados pela CONTRATANTE à CONTRATADA por ocasião da homologação das licitações e deverão ser depositados em conta vinculada do empreendimento a ser indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para a execução do presente contrato são oriundos da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira de 2009.

SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é até 30 de dezembro de 2010, contado da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes e nos termos da Lei Estadual 15608/07.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

1. Contratar, mediante licitação, empresa para execução das obras do empreendimento, em conformidade com a Lei Estadual 15.608/07,
2. Elaborar os projetos técnicos de engenharia da unidade habitacional, do projeto urbanístico, dos projetos de infra-estrutura e equipamentos comunitários, aprovando-os nos órgãos competentes,
3. Efetuar as consultas de viabilidade técnica e orçamentos junto às concessionárias de serviços públicos de água/esgoto e energia elétrica;
4. Aprovar e licenciar o empreendimento junto ao órgão ambiental competente e providenciar o registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
5. Transferir as áreas de sua propriedade do Conjunto conhecido como Moradias Porto Seguro para as famílias inscritas, selecionadas e classificadas pela CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste instrumento;
2. Organizar e executar o processo de inscrição, seleção e classificação das famílias em conjunto com a CONTRATADA,
3. Confeccionar a placa do empreendimento inserindo o nome da COHAPAR e do Estado do Paraná a ser afixada no local de execução da obra;
4. Adquirir área necessária para construção de até 340 unidades habitacionais, a fim de complementar as 400 (quatrocentas) unidades previstas neste contrato.

SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA
SUJU

Parágrafo Único: Cada partícipe indicará um representante responsável para acompanhar a implementação, execução e acompanhamento das atividades descritas no contrato e no plano de trabalho, a fim de atuar como gestor do contrato, em conformidade com o art. 118, da Lei Estadual 15608/07.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 129 e seguintes da Lei Estadual 15608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO:

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se por acordo de ambas as partes CONTRATANTES, tomadas expressamente em Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 e Lei Estadual 15.608/07, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo com as Cláusulas deste Contrato, as partes assinam em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de testemunhas abaixo, que também assinarão.

CEA

SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA SUJU

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos

LIVRO Nº 028
FL. Nº 184
CONT. Nº 027-2009

Curitiba, 8 de setembro de 2009.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA
Rafael Greca de Macedo

DIRETOR DE PROJETOS
Jorge da Conceição Guerra

SUPERINTENDENTE DA APPA
Sr.Daniel Lucio Oliveira de Souza

TESTEMUNHA
RG:

TESTEMUNHA
RG:

SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA